A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 27 de março de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 071/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 071/2018**

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, composto por 29 (vinte e nove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela IV Conferência Municipal de Cultura, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da IV Conferência Municipal de Cultura poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal da Cultura, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**

DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA

CAPÍTULO I

PRODUÇÃO, DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO

1. Que as produções e os espaços de ocupação sejam ampliados e descentralizados e que os mesmos sejam geridos de modo compartilhado entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Cultura, os artistas e a comunidade por intermédio de uma comissão; ressalta-se que estes espaços estejam em consonância com as produções e que as condições estruturais e de pessoal de desenvolvimento sejam asseguradas;

2. Implementação do Fundo Municipal de Cultura para dar efetividade à produção, difusão e circulação dos projetos culturais em todas as linguagens de maneira democrática, justa e transparente;

3. Que os processos de seleção sejam públicos e por meio de editais amplamente divulgados por mídias eletrônicas e impressas;

4. Fortalecer e ampliar ações de divulgação das atividades culturais em todas as áreas e linguagens de modo a atingir a comunidade em seu todo, por meio de um plano de mídia consistente, que não contemple apenas as redes sociais, mas que abarque diferentes abordagens no sentido de mobilizar o público alvo;

5. Criação de editais que possibilitem a circulação e/ou residências artísticas de produções locais, inéditas ou não, incentivando a continuidade de grupos ou de artistas em suas diferentes linguagens, fortalecendo-os para sua independência e autossuficiência.

CAPÍTULO II

FOMENTO, CAPTAÇÃO E MERCADO

6. Implementar a Lei nº 5.993, de 17 de março de 2003 [PAC – Programa de Amparo à Cultura] efetivamente a partir de 2018;

7. Criar um programa articulado entre a Secretaria Municipal de Cultura, a FUNDART e a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com o objetivo de promover a auto-organização de comunidades nos bairros da cidade para ocupação cultural e conservação dos espaços públicos nestas localidades, tomando como referência o trabalho desenvolvido pela Associação Amigos da Praça das Bandeiras;

8. Reestruturar e reformular a FUNDART para que esta ganhe autonomia e condições de ampliar o fomento à cultura na cidade por meio da captação de recursos ainda no primeiro semestre de 2018;

9. Garantir que os investimentos no fomento à cultura feitos pela FUNDART representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu orçamento em 2018, 60% (sessenta por cento) em 2019 e 70% (setenta por cento) em 2020, aplicados por meio de editais públicos;

10. Que o fomento, o apoio ou o patrocínio a projetos oriundos da sociedade civil ou mesmo constantes no calendário oficial do Município, com exceção dos eventos criados ou já existentes da Prefeitura Municipal de Araraquara, passem pela aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara para terem direito ao pleito por recursos financeiros;

11. Garantir uma agenda permanente de formação para capacitação na elaboração de projetos para concorrência de editais;

12. Condicionar, a partir do segundo semestre de 2018, a contratação de atrações artísticas para eventos apoiados e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Araraquara ao cadastro dos artistas na Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara [Mapeamento dos Artistas].

CAPÍTULO III

ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA E SUSTENTABILIDADE

13. Realizar o mapeamento das iniciativas de economia criativa e solidária, formais e informais, e de seus respectivos produtos e serviços para ampla divulgação e identificação de oportunidades para a dinamização e consolidação dessas iniciativas [Mapeamento dos Artistas];

14. Criar e organizar uma incubadora pública para estimular e apoiar a criação de novas iniciativas de economia criativa e solidária e contribuir para a consolidação das existentes;

15. Criar, organizar e estruturar espaço fixo e permanente para a exposição, a articulação e a comercialização de produtos e de serviços culturais das diversas linguagens, assim como a realização de atividades artísticas, servindo como polo multiplicador e irradiador de manifestações artísticas itinerantes [Casa do Artista];

16. Promover a cooperação e a integração de diferentes linguagens artísticas por meio de feiras e de festivais que contemplem a manifestação da diversidade cultural;

17. Promover a cooperação e a integração entre outras secretarias de Governo e instituições, de modo que se favoreça a execução dos projetos culturais, contribuindo para seu fortalecimento e consolidação.

CAPÍTULO IV

FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DE PÚBLICO

18. Mapear os serviços, como oficinas, cursos e eventos, oferecidos pelas diferentes secretarias de Governo e segmentos artísticos, articulando suas ações;

19. Promover o diálogo e a articulação de estratégias de formação artística e de público com a Secretaria de Educação, criando um Fórum Municipal de Arte-Educação;

20. Divulgar a agenda cultural nas reuniões pedagógicas das escolas;

21. Estabelecer um projeto político-pedagógico para as oficinas culturais municipais com formação continuada para os educadores [Reciclagem de Saberes];

22. Retomar, com recorte social, os subsídios de vale-transporte para o acesso aos projetos culturais e aos equipamentos públicos;

23. Retomar o projeto “Roda Cultura”, ônibus e equipe, para proporcionar o trânsito aos diferentes equipamentos públicos e para a divulgação da agenda cultural;

24. Promover a parceria com entidades sociais, como associações de bairro, entidades beneficentes, ONGs, SESC, SESI e outros, para a utilização de seus espaços;

25. Inserir um projeto continuado de contação de histórias e apresentações artísticas dentro de unidades escolares;

26. Promover a parceria com sindicatos de atividades artísticas para proporcionar bancas de acesso à formalização de seus respectivos registros na cidade;

27. Melhorar o plano de estratégias midiáticas para a divulgação de oficinas, de espetáculos e de ações culturais, descentralizando tais estratégias para além das mídias sociais, realizando a divulgação nos bairros, inserindo o público jovem e o público idoso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura será implementada de forma gradativa, continua e transversal, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;

29. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.